



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL
9ª REGIÃO FISCAL



PROCESSO Nº	DECISÃO SRRF/9ª RF/DIANA Nº 44, de 27 de abril de 2000
INTERESSADO	CNPJ/CPF
DOMICÍLIO FISCAL	

Assunto: Classificação de Mercadorias

Ementa:

Código TIPI — **Mercadoria**

~~8527.90.90~~ — ~~Aparelho receptor de ondas de rádio, cujos sinais captados são impressos por processo térmico, utilizado para recebimento de pedidos de vendas realizados por meio da “Internet” e retransmitidos por operadoras de “pager” (radiomensagem), medindo 15,5 x 10 x 4cm, com peso de 290g, apresentado em caixa de papelão em conjunto com bobina de papel, fonte de alimentação externa, manual e suporte da bobina, denominado comercialmente “Netspress Air Printer”.~~

Dispositivos Legais:

~~RGI/SH 1 (texto da posição 8527), 3b) e 6 (texto da subposição 8527.90) e RGC 1 (texto do item 8527.90.90) da TIPI, aprovada pelo Dec. n.º 2.092/96.~~

DECISÃO REVOGADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.464, DE 8 DE MAIO DE 2014.

RELATÓRIO

Consulta o interessado quanto à classificação de mercadoria na Tabela de Incidência do IPI/TIPI, aprovada pelo Decreto n.º 2.092/96. As informações inicialmente prestadas foram complementadas por meio de pesquisa na Internet no “site” www.netspress.com.br (pesquisa iniciada no endereço eletrônico do consulente www.interdigital.com.br) que se encontra anexada às fls. 10 e 11. As características do produto são as seguintes:

(informação sigilosa).

FUNDAMENTOS LEGAIS

2. Em primeiro lugar, com base na Regra Geral para Interpretação do Sistema Harmonizado/RGI/SH 3, parte “b”, a mercadoria, que se apresenta sob a forma de um sortido acondicionado para a venda a retalho, deve ser classificada pelo item que confere ao conjunto a característica principal. Não há qualquer dúvida que esse item é a Netpress-Air Printer, pois os demais artigos – fonte de alimentação, bobina de papel, manual e suporte – têm nítidas funções acessória e complementar.

3. Esse produto é um aparelho destinado a receber sinais transmitidos via ondas de rádio, imprimindo-os automaticamente. Essa função está perfeitamente abrangida pela posição 8527, cujo texto é: “Aparelhos receptores para radiotelefonia, radiotelegrafia ou radiodifusão, mesmo combinados, num mesmo gabinete ou invólucro, com aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com relógio”.

4. Como ele não é um receptor de radiodifusão – este é o aparelho de rádio comumente conhecido, que capta músicas, notícias etc. –, são descartadas as subposições 8527.1 a 8527.3, restando-lhe a subposição de primeiro nível residual 8527.90 (- Outros aparelhos).

5. Apesar do equipamento receber os sinais pelo mesmo sistema utilizado pelos “pagers”, ele não pode ser confundido com esse tipo de artigo, não sendo possível, portanto, ser enquadrado no item 8527.90.1 (Receptores pessoais de radiomensagem), restando-lhe o item 8527.90.90 (Outros).

CONCLUSÃO

6. Com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado/RGI 1 (texto da posição 8527), 3b) e 6 (texto da subposição 8527.90) e Regra Geral Complementar (RGC-1) (texto do item 8527.90.90) da Tabela de Incidência do IPI/TIPI, aprovada pelo Decreto nº 2.092/96, **CONCLUO** que a mercadoria consultada é classificada no código **8527.90.90**.

ORDEM DE INTIMAÇÃO

À (informação sigilosa).para ciência do interessado.

Competência delegada Portaria SRRF/9ª RF nº 450,
de 14.11.97 (DOU de 25.11.97)